

**ACESSO À JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS EM SAÚDE MENTAL:  
CONTRIBUIÇÕES DA EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR**

**ACCESO A LA JUSTICIA Y DERECHOS HUMANOS EN SALUD MENTAL:  
LAS CONTRIBUCIONES DE LA EDUCACIÓN JURÍDICA POPULAR**

**Ludmila Cerqueira Correia<sup>1</sup>**

**RESUMO**

A consolidação da educação jurídica crítica no Brasil pressupõe um modelo de educação baseado em experiências concretas e na participação ativa dos educadores e educandos, com a construção de estratégias pedagógicas que possibilitam o diálogo e novos espaços de encontro. A extensão universitária a partir da educação jurídica popular em direitos humanos possibilita o aprendizado em sua concepção mais ampla propondo uma prática pedagógica interdisciplinar e, assim, comprometida com a luta emancipatória e suas formas de construção e proteção dos direitos. Os métodos que orientam a educação jurídica popular têm demonstrado as potencialidades para a democratização do acesso à justiça, na medida em que há a socialização do saber jurídico e a construção de novos saberes. O presente artigo aborda a contribuição da educação jurídica popular em direitos humanos, no âmbito da extensão universitária, para a democratização do acesso à justiça no campo da saúde mental e para a consolidação da Reforma Psiquiátrica no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** educação jurídica popular; acesso à justiça; direitos humanos; saúde mental.

**RESUMEN**

La consolidación de la educación jurídica crítica en Brasil presupone un modelo de educación basado en experiencias concretas y en la participación activa de los educadores y estudiantes, con la construcción de estrategias pedagógicas que permitan el diálogo y nuevos espacios de encuentro. La extensión universitaria desde la educación jurídica popular en derechos humanos permite el aprendizaje en su concepción más amplia proponiendo una práctica pedagógica interdisciplinaria y por lo tanto comprometida con la lucha emancipatoria y las formas de construcción y protección de los derechos. Los métodos que orientan la educación jurídica popular han demostrado el potencial para la democratización del acceso a la justicia, en la medida en que hay la socialización de los conocimientos jurídicos y la construcción de nuevos conocimientos. En este artículo se analiza la contribución de la educación jurídica popular en derechos humanos en la extensión universitaria para la democratización del acceso a la justicia en el campo de la salud mental y para la consolidación de la Reforma Psiquiátrica en Brasil.

**PALABRAS CLAVE:** educación jurídica popular; acceso a la justicia; derechos humanos; salud mental.

---

<sup>1</sup> Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. Professora do Departamento de Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Coordenação colegiada do Centro de Referência em Direitos Humanos da UFPB (CRDH/UFPB).

## **1 Introdução**

A assessoria jurídica popular abrange, dentre outras, ações de educação jurídica popular, a qual constitui a base de atuação do Grupo de pesquisa e extensão Loucura e Cidadania, iniciado em 2012, vinculado ao Eixo Saúde Mental e Direitos Humanos do Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), que tem como objetivo contribuir para a promoção e defesa dos direitos humanos das pessoas em sofrimento mental, proporcionando, assim, o seu efetivo acesso à justiça. O mencionado Grupo tem realizado atividades de formação em cidadania e direitos humanos com pessoas em sofrimento mental e trabalhadores que atuam na área da saúde mental no município de João Pessoa - Paraíba, através da educação jurídica popular, com base nos princípios da Reforma Psiquiátrica.

A partir dos marcos metodológicos da educação popular e da educação em direitos humanos, observou-se a possibilidade da socialização do saber jurídico e, ainda, o apoio às pessoas em sofrimento mental a assumirem o protagonismo na construção de seus próprios direitos, favorecendo o seu empoderamento para a mudança da realidade em que vivem. Além disso, o Grupo passou a construir uma segunda linha de atuação voltada para a articulação e o fortalecimento dos mecanismos de acesso à justiça desse grupo social vulnerabilizado.

Com o desenvolvimento das atividades em 2012 e 2013, algumas questões passaram a ser problematizadas: a extensão universitária interdisciplinar, articulada com o ensino crítico, na perspectiva dos direitos humanos, proporciona um real acesso à justiça? A educação jurídica popular pode contribuir para o direito de acesso à justiça das pessoas em sofrimento mental?

Destacou-se a importância de se verificar, no âmbito da saúde mental, a integração de ações entre órgãos do Estado, com a participação de representantes dos órgãos do Sistema de Justiça e da sociedade civil, dos trabalhadores da saúde, entre outros. Constatou-se, ainda, a necessidade da inclusão do tema da saúde mental, na perspectiva dos direitos humanos, na formação dos trabalhadores da saúde e a importância da formação dos operadores jurídicos na perspectiva do direito à saúde, com destaque para o cuidado e a atenção em saúde mental.

Tais atividades da extensão universitária suscitaram questões que envolvem formação, modelos acadêmicos e instituições jurídicas, que são elementos importantes para a discussão sobre o acesso à justiça e para a efetividade dos direitos humanos de um grupo vulnerabilizado. Nesse sentido, o presente artigo pretende debater a importância da extensão

universitária, a partir das práticas da educação jurídica popular, para discutir o papel da Universidade e do ensino jurídico e para a contribuição da extensão universitária no acesso à justiça das pessoas em sofrimento mental.

## **2 Ensino jurídico e extensão universitária**

De acordo com Machado (2009, p. 86),

O ensino superior é justamente aquele que possibilita, além das habilidades e do desenvolvimento das técnicas profissionais, o pensamento crítico, criativo e contextualizante, acerca da própria técnica e do conhecimento científico em geral, examinando-lhes a eficácia e os efeitos bem como os usos políticos, sociais e econômicos que se possa fazer deles – da técnica e do saber científico.

A formação acadêmica, a partir da transmissão do conhecimento historicamente sistematizado, é necessária ao processo crítico inerente à sua desconstrução, mas este saber não é suficiente para embasar a luta dos sujeitos por emancipação (TONET, 2013). É importante uma educação que questione e transforme essa visão estreita do Direito, reconfigurando seu conteúdo, seu acesso e controle, e contribuindo para o processo de conquista da emancipação humana.

Ao estudar a educação na área do Direito, observa-se que o ensino jurídico introduzido no Brasil, que já nasce legalista e dogmático, dificulta o processo de questionamento das ideologias que o integram. As escolas de Direito surgem em um momento de crescimento do país, com o objetivo de suprir as necessidades burocráticas a partir da formação intelectual de uma classe burguesa genuinamente brasileira que pudesse guiar a esfera jurídica e política do país (MACHADO, 2009). Dessa forma, a elite brasileira teria o controle ao seu alcance, mantendo os valores societários segregacionistas. Conforme aponta Machado (2009, p. 90), o modelo dogmático de transmissão do conhecimento jurídico descarta qualquer tipo de interdisciplinaridade que possa “relacionar o saber jurídico às estruturas de poder na sociedade, mediando a comunicação entre o contexto jurídico e o contexto sócio-histórico, com o fim de proporcionar o questionamento das ideologias”.

Esse modelo dogmático e conservador do ensino jurídico ainda permanece nos dias atuais e, conforme alerta Lyra Filho (1980), o problema do ensino jurídico não está apenas na forma errada de como é ensinado, mas também na errada concepção do Direito que se ensina. Para esse autor, a redução do Direito ao ordenamento jurídico estatal é uma visão deturpada

da compreensão do fenômeno jurídico em sua totalidade.

Nessa linha, cabe acrescentar que um “novo ensino jurídico” implica não somente a implementação de técnicas e estratégias pedagógicas mais atualizadas, mas também um reexame do que, secularmente, vem se mostrando como “fenômeno jurídico”, ou seja, “o problema pedagógico no Direito não é só de formas, mas também dos conteúdos transmitidos.” (WARAT, 2004, p. 362)

Assim, Machado propõe uma formação interdisciplinar que proporcione aos futuros profissionais do direito uma visão crítica que os habilite a enxergar o fenômeno jurídico além dos limites estreitos do legalismo positivista, identificando o direito como fenômeno sociojurídico-político. Além disso, propõe o “estímulo a compromissos que propiciem conciliar o exercício da vida profissional com o exercício da cidadania, na perspectiva de um uso do direito que possa contribuir para com o alargamento dos canais de acesso à justiça e de participação política.” (MACHADO, 2009, p. 239)

De acordo com Santos (2007), três características principais devem estar presentes no ensino jurídico para que esse possa combater os pilares da cultura normativista técnico-burocrática: a interculturalidade, a interdisciplinaridade e a responsabilidade cidadã. Destaque-se que no âmbito do ensino superior, e mais especificamente no ensino jurídico, um dos espaços que traz possibilidades de desenvolvimento de um pensamento crítico, criativo e contextual às habilidades e técnicas profissionais é a extensão universitária.

A extensão universitária é a principal forma pela qual a Universidade se relaciona com a sociedade (ZENAIDE, 2013). Em algumas universidades brasileiras, há projetos de extensão que buscam a socialização do saber desenvolvido na academia e a construção de novos saberes, na luta pela emancipação humana. Merecem destaque as iniciativas que buscam mobilizar recursos diversos para responder aos problemas de comunidades ou grupos de pessoas através da participação de todos os sujeitos interessados e de processos democráticos de decisão.

Como afirma Costa (2007, p. 11), “a extensão universitária constitui-se como a oportunidade do saber científico desenvolver-se com sua abertura para a sabedoria criada e posta em prática na dinâmica social.”. E acrescenta que, na medida em que é realizada a extensão universitária, “sobretudo voltada para a cidadania e para os direitos humanos, a sociedade ganha por desenvolver processos de autonomia na sua luta emancipatória, e a Universidade ganha na medida em que aprende com a comunidade suas formas de realização social.” (COSTA, 2007, p. 11).

A extensão universitária popular propõe uma relação dialética entre teoria e prática, ou seja, o conhecimento acadêmico sendo praticado correlacionado à comunidade, na busca de romper as barreiras de uma academia introspectiva, a fim de que o saber ali produzido possa ser conectado às experiências e saberes dos diversos grupos que compõem a sociedade. Compreendendo que o saber popular é tão importante quanto o conhecimento científico, a troca de saberes ocorre de modo horizontal, onde o grupo com o qual se trabalha não se torna recipiente de conhecimentos, mas sujeitos ativos nessa relação (MELO NETO, 2005).

É nessa perspectiva, de uma extensão jurídica universitária popular, que se situa a educação jurídica popular, integrando as práticas de Assessoria Jurídica Popular no Brasil, voltada para a realização de ações para o acesso à justiça.

### **3 Bases teóricas para o acesso à justiça no campo da saúde mental**

Ao estudar a história da assistência psiquiátrica no Brasil e no mundo, verifica-se a criação do hospital psiquiátrico como uma resposta social à loucura (ADAMO, 1980; BASAGLIA, 1985; FOUCAULT, 2004b). Tal instituição se constitui como lugar de separação e segregação, configurando-se como uma instituição total, pois, segundo Goffman (2003, p. 170-171), “o internado vive todos os aspectos de sua vida no edifício do hospital, em íntima companhia com outras pessoas igualmente separadas do mundo mais amplo”.

A transformação do hospital numa instituição medicalizada a partir da ação sistemática e dominante da disciplina, da organização e esquadramento médicos é constatada por Foucault (2004a, 2004b), que descreve o período da “grande internação”, momento em que a loucura transformou-se em questão social, passando a ser regulada e contida numa instituição. Não se tratava de um reconhecimento positivo da loucura, nem de um tratamento mais humano dos chamados alienados, mas de uma meticulosa operação na qual confluem pela primeira vez o pensamento médico e a prática do internamento (FOUCAULT, 2006).

Há muito tempo o hospital psiquiátrico é objeto de denúncias sobre as condições a que são submetidas as pessoas ali internadas (DESVIAT, 1999). A lista de abusos cometidos é grande e o resultado atenta não apenas contra os direitos e garantias individuais daquelas pessoas, mas aos interesses maiores da própria sociedade, visto que os hospitais psiquiátricos transformaram-se em um dos mais importantes fatores no complexo processo de reprodução da loucura (GALENDE; KRAUT, 2006; ROSENTHAL; AHERN, 2012). Dentro dos

hospitais psiquiátricos, as intervenções institucionais foram orientadas politicamente para repetir o quadro histórico de preconceito e violações. No entanto, essa realidade, contraditoriamente, foi ocultada pela ótica do tratamento médico, que geraria uma falsa idéia de garantia de direitos. Dispondo do arcabouço legal, coercitivo e sancionador, o Direito articulou-se à Psiquiatria (FOUCAULT, 2004b) e os reflexos dessa aliança ainda podem ser claramente observados dentro e fora de um hospital psiquiátrico.

Conforme afirma Basaglia (1985, p. 107),

Analizando a situação do paciente internado num hospital psiquiátrico [...] podemos afirmar desde já que ele é, antes de mais nada, um homem sem direitos, submetido ao poder da instituição, à mercê, portanto, dos delegados da sociedade (os médicos) que o afastou e excluiu.

O Movimento da Luta Antimanicomial, que ensejou a Reforma Psiquiátrica (DESVIAT, 1999) e compreende a garantia de direitos às pessoas em sofrimento mental para além das questões apenas da saúde, ao aproximar suas reivindicações de outras questões sociais (direito à moradia, à educação, ao trabalho, à assistência social) integrou-se ideologicamente a outros movimentos sociais que têm objetivos semelhantes, aumentando, assim, o “peso político” das suas reivindicações. Uma das grandes conquistas dessa luta foi a aprovação da Lei nº 10.216/2001, também conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica.

Com a aprovação dessa lei, o ordenamento jurídico brasileiro começou a avançar no sentido de promover os direitos das pessoas em sofrimento mental, tendo em vista que, até então, tanto o Código Civil como o Código Penal brasileiros, além da legislação sobre assistência psiquiátrica, apresentavam dispositivos ultrapassados e inadequados à integração dessas pessoas à comunidade, como ainda hoje, no que tange à incapacidade, prevista no Código Civil de 2002, e à medida de segurança, estabelecida no Código Penal de 1940.

A Lei nº 10.216/2001, além de assegurar os direitos das pessoas em sofrimento mental, é considerada como o marco legal de um processo social e político que reorientou o modelo de atenção em saúde mental no país, reafirmando a cidadania dessas pessoas (AMARANTE, 1998; CARVALHO NETTO; MATTOS, 2005). Porém, embora tal dispositivo legal tenha gerado avanços importantes, ainda são necessárias reformulações drásticas e consistentes na legislação do país, para que impulsionem novas práticas e conceitos sobre sofrimento mental, capacidade de entendimento e ação, cuidado e tratamento, garantindo, assim, os direitos desse grupo social.

Mesmo com as mudanças trazidas pela Política Nacional de Saúde Mental, com a

instituição de uma rede diversificada de serviços de saúde mental de base comunitária, os hospitais psiquiátricos ainda existem e continuam funcionando em todo o Brasil<sup>2</sup>. Registre-se que a questão do tratamento baseado na exclusão não repercute apenas no campo da saúde. Tratar a pessoa em sofrimento mental como objeto afeta a sua condição ontológica, compromete a sua vida e as relações com o meio social e fragiliza direitos reconhecidos.

Por outro lado, tem avançado, no Brasil, um processo de reforma psiquiátrica, baseada nos conceitos de dignidade humana e de inserção social, que vem operando promissoras mudanças no campo da atenção e cuidado em saúde mental. Busca-se o desenvolvimento de novas práticas que se propõem a efetivar a desinstitucionalização, promovendo o fortalecimento de serviços substitutivos inseridos no contexto descentralizado do Sistema Único de Saúde (ROTELLI, 2001). De acordo com Vizeu (2005), na reforma psiquiátrica também se preconiza a inserção da pessoa em sofrimento mental nos espaços sociais de que antes ela era privada. Segundo esse autor, “tal fato indica existir um reconhecimento desse ator como sujeito ativo e competente, ao contrário do que ocorre na lógica burocrática, em que o paciente é tido como um objeto a ser manipulado pelos especialistas.” (VIZEU, 2005, p. 47).

É a partir do direito à igualdade, do direito à liberdade e também do direito à diferença, que se faz necessário oferecer uma atenção diferenciada às pessoas em sofrimento mental. Para Santos (2003, p. 458), existe “a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”. Desse modo, é preciso adotar, ao lado das políticas universalistas, políticas específicas, “capazes de dar visibilidade a sujeitos de direito com maior grau de vulnerabilidade, visando o pleno exercício do direito à inclusão social” (PIOVESAN, 2004, p. 31). Nesse sentido, Vasconcelos (2000, p. 182) propõe uma “exigência ética aos profissionais de respeito à singularidade do louco, que funciona também como forma de propor à sociedade confrontar as diversas formas de exclusão subjetiva que realiza em todo o tecido social.”

Sendo assim, vale destacar a importância da educação jurídica popular no processo de reconstrução do Direito e de empoderamento das pessoas em sofrimento mental, para a busca da garantia dos direitos humanos, a partir do seu direito à igualdade e à diferença (YOUNG, 2000).

---

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde Mental em Dados – 10**, ano VII, n. 10, março de 2012. Informativo eletrônico. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/mentaldados10.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2014.

O acesso à justiça constitui-se direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) e não significa, necessariamente, acesso ao Judiciário. Nesse caso, parte-se de uma visão axiológica da expressão justiça, que representa uma determinada ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano. Esse tema tem sido pesquisado por juristas, sociólogos e filósofos, como Cappelletti e Garth (1988), que consideram que o acesso à justiça pode ser encarado como o mais básico dos direitos humanos inseridos no contexto de um sistema jurídico moderno e igualitário, comprometido com a garantia (e não apenas com a proclamação) do direito de todos.

Compreende-se que tal direito fundamental vai além do simples ajuizamento de ações judiciais e não se limita ao âmbito das instituições do Sistema de Justiça, tendo em vista que o Judiciário não é o único ente capaz de realizar justiça, e, ainda, como já observou Santos (1993), existem vários modos de produção do Direito, sendo que o Estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e distribuição do mesmo. Esse fenômeno de reconhecimento da multiplicidade de práticas normativas nos espaços sociopolíticos configura o denominado pluralismo jurídico, que se sustenta a partir das necessidades de organização social e cultural. Tal perspectiva rompe com a lógica de que o Estado seja fonte exclusiva da produção do Direito e admite a existência de “mais de uma realidade, de múltiplas formas de ação prática e da diversidade de campos sociais com particularidade própria, ou seja, envolve o conjunto de fenômenos autônomos e elementos heterogêneos que não se reduzem entre si.” (WOLKMER, 2001, p. 172).

Conforme aponta Santos (2010, p. 4), o acesso à justiça “é uma janela analítica privilegiada para se discutir a reinvenção das bases teóricas, práticas e políticas de um repensar radical do direito” em virtude de “reunir as tensões e disjunções do conflito entre justiça procedimental e justiça material”. Nesse sentido, Faria e Campilongo (1991, p. 21) destacam: “Preparado para resolver questões interindividuais, mas nunca as coletivas, o direito oficial não alcança os setores mais desfavorecidos – e a marginalização jurídica a que foram condenados esses setores nada mais é do que o subproduto da marginalização social e econômica.”

Após a promulgação da CF/88, novos mecanismos de garantia de direitos e novas institucionalidades democráticas foram criados ou fortalecidos, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Conselhos paritários (BONAVIDES, 2009). Além disso, o Brasil vem editando normas para a garantia dos direitos fundamentais e de outros direitos, além de formular políticas públicas, as quais atuam para concretizar direitos e “funcionam como



instrumentos de aglutinação de interesses em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar uma coletividade de interesses” (BUCCI, 2001, p. 13).

Nesse percurso, Santos (2005) também ressalta que os obstáculos ao acesso à justiça são econômicos, sociais e culturais, não se restringindo, portanto, à falta de estrutura do Poder Judiciário. Observa-se, ainda, que o acesso à justiça, na perspectiva da orientação sobre os direitos, não vem sendo garantido universalmente, o que tem contribuído para situações de violações ou para o agravamento de algumas situações. Para Santos (2007, p. 8), “a frustração sistemática das expectativas democráticas pode levar à desistência da democracia e, com isso, à desistência da crença no papel do direito na construção da democracia”.

A educação jurídica popular, com o objetivo de promover a desmistificação do Direito, pode compartilhar o conhecimento jurídico para além da academia e dos tribunais, como pode ser observado nas práticas da Assessoria Jurídica Popular e de outros sujeitos, como as organizações de defesa e promoção dos direitos humanos. Enquanto forma de democratização do conhecimento jurídico e empoderamento dos sujeitos que historicamente foram apartados da construção formal do Direito, a educação jurídica popular parte da premissa da colonialidade do saber, que deve ser enfrentada a partir da perspectiva descolonial - “teoria do pensamento através/desde a práxis política dos grupos subalternos” (ESCOBAR, 2003 *apud* YEHIA, 2007) e do pluralismo jurídico enquanto lente para a compreensão do Direito.

A educação jurídica popular consiste também numa experiência pedagógica, amparada metodológica e teoricamente na educação popular, a qual, na forma como teorizada por Paulo Freire (1979, 1989, 1987), e há muito utilizada por movimentos sociais em sua prática cotidiana como meio de emancipação dos sujeitos, concebendo-os enquanto seres políticos, desponta como proposta pedagógica para projetos de extensão universitária.

Ressalta-se o caráter dinâmico e multiplicador das experiências de educação jurídica popular, visto que os sujeitos uma vez apropriados do conhecimento jurídico têm o papel multiplicador em suas comunidades e espaços de intervenção. Aproximar o povo do conhecimento sobre direitos é uma forma de estimular o exercício da cidadania e contribuir no processo de mobilização política, luta por direitos e autonomia. O receio frente ao formalismo é desconstruído e o cidadão passa a perceber o Direito “de igual para igual” (SOUSA JÚNIOR, 2008). Além disso, cabe destacar a educação em direitos humanos como proposta metodológica diferenciada nesse campo, com potencial crítico e transformador para possibilitar mudanças sociais (SILVEIRA, 2007; FERREIRA, 2010; MELO NETO, 2007).

Por fim, é importante enfatizar o papel da interdisciplinaridade, a partir da proposição do “Direito Achado na Rua” como possibilidade de um conhecimento que supere a distância entre a teoria e a prática e que busque a conexão entre os saberes científicos:

A interdisciplinaridade se impõe como forma de compreender e explicar o mundo sem estar presa a “caixas” ou “gavetas”. Embora não negue a importância do aprofundamento e da especialização, a tentativa de construção de um conhecimento específico não pode fazer com que se saiba cada vez mais de muito pouco, o que significa nada saber. Vale observar que a interdisciplinaridade busca uma coesão de saberes diferentes (Direito, Economia, Política, Psicologia, Sociologia, etc.) [...]. (COSTA; SOUSA JÚNIOR, 2009, p. 24)

A perspectiva do “Direito Achado na Rua”, que diz respeito ao reconhecimento da produção jurídica a partir dos movimentos sociais e de grupos vulnerabilizados, tem contribuído para as práticas da educação jurídica popular.

#### **4 Reflexões sobre uma experiência de educação jurídica popular em saúde mental**

Se por um lado, diversos atores constroem o processo de Reforma Psiquiátrica brasileira, com a implementação de novos dispositivos de atenção e cuidado em saúde mental e de outras políticas sociais, por outro lado, as violações de direitos das pessoas em sofrimento mental permanecem, com poucos espaços de debate e de forma, muitas vezes, invisibilizada, sobretudo quando tais violações ocorrem nos hospitais psiquiátricos.

Assim, o Grupo de pesquisa e extensão Loucura e Cidadania, vinculado ao Centro de Referência em Direitos Humanos da UFPB, orienta suas atividades na busca de afetar a naturalização das violações, a partir de uma inserção na própria instituição manicomial. Se identificando enquanto célula do movimento da luta antimanicomial, o Grupo direciona suas atividades para a problematização da existência das instituições psiquiátricas fechadas e para o enfrentamento da cultura manicomial violadora de direitos. Colabora para a orientação sobre os direitos e para o empoderamento dos sujeitos, estimulando-os a transformar o lugar social da loucura e para a consolidação da Reforma Psiquiátrica na perspectiva dos direitos humanos (CORREIA, 2013).

Dentre as diversas atividades desenvolvidas pelos extensionistas integrantes do mencionado Grupo, estão as oficinas temáticas em direitos humanos, garantias de direitos e mecanismos de efetivação destes. Em face da escolha metodológica da educação popular, preconizada por Paulo Freire (1987), e da educação jurídica popular, conforme a Carta de

Princípios da Rede Nacional de Educação Jurídica Popular (REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR, 2009), é possível estabelecer diálogos de forma horizontal, nos quais todos estejam reunidos voluntariamente, objetivando o abandono da hierarquização, de atitudes de paternalismo, controle e segregação da loucura, tão marcante em instituições fechadas.

As atividades do Grupo foram iniciadas em 2012 no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira (CPJM), através do diálogo constante com pessoas internadas naquela instituição, bem como com os trabalhadores e gestores que ali atuam, e do projeto de extensão aprovado em edital interno da UFPB (PROBEX 2012). Devido ao êxito das oficinas temáticas ali realizadas, o projeto foi renovado no ano seguinte, sendo aprovado pelo edital PROBEX 2013, o que fez com que o Grupo passasse a integrar estudantes de outras áreas que não apenas o Direito, somando-se, assim, extensionistas dos cursos de Enfermagem, Psicologia e Serviço Social. A participação de diferentes áreas do conhecimento nas atividades garante uma diversidade de conteúdos, além da produção de resultados de maior relevância à sociedade.

A interdisciplinaridade orienta a execução das atividades do Grupo, que buscou desenvolver atividades voltadas aos sujeitos socialmente vulneráveis (pessoas em sofrimento mental), com a perspectiva da afirmação de sua condição de sujeitos de direitos, a partir de diferentes realidades. A partir da metodologia da educação popular e, especificamente, da educação jurídica popular, o grupo desenvolveu oficinas com temas relacionados aos direitos das pessoas em sofrimento mental, com destaque para aquelas internadas no Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira (CPJM). Alguns dos temas trabalhados foram: direito à livre manifestação, direito de participação política, direito à comunicação, direito ao lazer, direito ao cuidado em saúde mental, direito à integridade física e psicológica, direito de acesso à justiça e direito à autonomia. Foram utilizados jogos, alongamentos, técnicas das artes plásticas e algumas técnicas do Teatro do Oprimido<sup>3</sup>, que serviram para disparar discussões referentes aos direitos humanos e sua interface com a saúde mental.

Com a finalidade de promover o acesso dos usuários do referido Complexo aos direitos que os mesmos possuem, visando o seu empoderamento e estimulando-os a transformar a realidade em que vivem, por meio da troca de saberes e experiências entre os

---

<sup>3</sup> As técnicas e jogos do Teatro Oprimido, sistematizadas por Augusto Boal, têm por objetivo problematizar questões cotidianas de opressão, para uma maior reflexão sobre as relações de poder e transformação da realidade.

usuários e profissionais da instituição e os estudantes extensionistas, as oficinas temáticas ocorriam quinzenalmente nas dependências da referida instituição. Registre-se a característica da horizontalidade, própria da educação popular, nos debates realizados, a qual legitima e valoriza o saber de cada participante. A interdisciplinaridade presente nas atividades, contando com o saber das diversas áreas supracitadas, garantiu um espaço dinâmico e repleto de temáticas que promovem significativas discussões entre participantes e extensionistas.

Após a realização de diversas oficinas temáticas, com o amadurecimento das propostas ali desenvolvidas, tornou-se visível o processo de empoderamento dos sujeitos com relação aos temas trabalhados, criando um espaço de compartilhamento, de solidariedade, de dúvidas, dores e revoltas, no qual cada sujeito possuía voz para falar por si mesmo e conforto para compartilhar situações de opressão. A evidência do crescimento do Grupo é o seu reconhecimento na criação desse ambiente de confiança, com disparadores para debates horizontalizados, para trabalhar casos internos à instituição e até para contar com a participação de alguns usuários do Complexo Psiquiátrico mesmo após a alta médica.

Importante destacar a presença dos profissionais da instituição e seu impacto, que muitas vezes esbarrava na relação de opressão sobre os usuários, e que os inibia. O empoderamento e o crescente questionamento dos sujeitos internados naquele Complexo representavam para alguns profissionais o receio de protagonismo e envolvimento proativo acerca das relações já impostas e das formas de tratamento internas ao hospital. A resistência e o enrijecimento de alguns trabalhadores da instituição dificultaram a própria realização das oficinas em alguns momentos.

Durante as atividades do Grupo de pesquisa e extensão Loucura e Cidadania realizadas em 2012 e 2013, algumas situações chamaram a atenção: as diversas violações de direitos vivenciadas pelas pessoas em sofrimento mental no hospital psiquiátrico; a ausência de mecanismos internos no referido hospital voltados à garantia de direitos das pessoas ali internadas; a distância entre os órgãos que compõem o Sistema de Justiça e o hospital psiquiátrico; dentre outras. Assim, o Grupo proporcionou a aproximação da Universidade à realidade do maior hospital psiquiátrico da Paraíba, no qual as violações de direitos cometidas contra as pessoas internadas não têm repercussão social ou jurídica, ficando limitadas aos muros da instituição.

Por fim, é importante destacar que a extensão universitária que atua de forma interdisciplinar e integral oportuniza aos extensionistas vivenciarem o trabalho em equipe, possibilitando o desenvolvimento de um olhar holístico em relação ao sujeito que não é

estimulado dentro da universidade, uma vez que “a formação profissional, especialmente em nível de graduação, ainda vem ocorrendo de maneira isolada, dentro da especificidade profissional, sem preparar os profissionais para o trabalho interdisciplinar” (SCHNEIDER, 2009, p. 400).

Essa práxis extensionista é realizada ao perceber a pessoa como um ser total, compreendendo-a “como sujeito histórico, social e político, articulado ao seu contexto familiar, ao meio ambiente e a sociedade na qual se insere” (MACHADO et al, 2007), podendo atuar de maneira ativa nas relações vivenciadas nos diversos espaços da vida. Tal prática constitui o diferencial na metodologia da educação jurídica popular, que, no campo da saúde mental, a partir dessa experiência singular de educação em direitos humanos, demonstrou que o acesso à justiça também se configura a partir do acesso a informações sobre direitos e da problematização acerca dos direitos já positivados e da construção de novos direitos.

## **5 Considerações finais**

Considerando que a formação acadêmica ainda acontece de forma fragmentada, o enfoque interdisciplinar e a reflexão crítica presentes nas práticas extensionistas oportunizam o trabalho em equipe e a construção de um saber comprometido com a realidade, voltado para a transformação social, refletindo também na forma de atuação dos estudantes dentro da própria universidade.

O fazer extensionista crítico aliado à interdisciplinaridade contribui para o processo de emancipação e empoderamento das pessoas em sofrimento mental, conforme foi observado nas atividades de educação jurídica popular do Grupo de pesquisa e extensão Loucura e Cidadania nos anos de 2012 e 2013. A interdisciplinaridade, bastante utilizada na formulação e na realização das oficinas temáticas em direitos humanos do referido Grupo, apresenta-se como importante estratégia na consolidação da “desinstitucionalização” do cuidado às pessoas em sofrimento mental, que somente será efetiva com o reconhecimento das mesmas enquanto sujeitos de direitos.

Ademais, a percepção sócio-histórica das situações concretas dos usuários do Complexo Psiquiátrico, que orienta o planejamento e o desenvolvimento das oficinas, objetiva o desnudamento das contradições que fundamentam o discurso hegemônico, que reforça a exclusão social e a opressão. Revela a possibilidade da luta pela concretização,

através do trabalho em conjunto, universidade - comunidade, da autonomia dos sujeitos envolvidos e dos direitos humanos.

Compreendendo o acesso à justiça como um direito humano e que, por isso, não pode estar limitado ao contato com uma instituição (no caso, o Judiciário), entende-se que antes da formulação de uma petição para ingresso em juízo, existem questões referentes ao acesso à justiça que ultrapassam a existência de um sistema formal de resolução de conflitos. É o que ocorre quando uma pessoa que tem direitos violados consegue se apropriar de conhecimentos sobre os seus direitos e das formas de garanti-los, o que poderá interferir diretamente na busca do acesso à justiça.

As atividades do mencionado Grupo de pesquisa e extensão propuseram um novo pensar para as pessoas internadas naquele hospital psiquiátrico sobre sua condição de sujeitos de direitos inseridos dentro de uma instituição total. Buscou-se construir uma ponte com troca de saberes em que todos os envolvidos, usuários, trabalhadores e estudantes, puderam contribuir cada qual com suas vivências e singularidades.

Por fim, vale destacar que através da atuação da extensão, a partir da educação jurídica popular, que discute questões relativas à saúde mental embasadas na luta antimanicomial, a universidade assume importante papel na implementação da Reforma Psiquiátrica. O comprometimento com o redirecionamento do ensino, tornando-o antimanicomial, fortalece as discussões críticas dentro da academia e compromete o silenciamento existente nos cursos universitários (LOBOSQUE, 2009).

## 6 Referências

ADAMO, Bisignani; MACRÍ, Scarcella. **Pericoloso a sé e agli altri**. Cultura psichiatrica e istituzioni in Italia dall'inizio del secolo al dopo riforma. Bari: De Donato, 1980.

AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. **Loucos pela vida**: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1998.

BASAGLIA, Franco. **A instituição negada**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2001. p. 5-16.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial [da] República

do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. **Lei n.º 10.216, de 06 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial [da] República do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 abr. 2001.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CARVALHO NETTO, Menelick; MATTOS, Virgílio de. **O novo direito dos portadores de transtorno mental: o alcance da Lei 10.216/2001.** Conselho Federal de Psicologia, 2005.

CORREIA, Ludmila Cerqueira. **Centro de Referência em Direitos Humanos da UFPB - Cidadania e Direitos Humanos: Educação Jurídica Popular no Complexo Psiquiátrico** Juliano Moreira. Formulário-síntese da proposta (PROBEX 2013), 28 p. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

COSTA, Alexandre Bernardino. A extensão universitária da Faculdade de Direito da UnB. **Série O que se pensa na Colina.** v. 3. Brasília: UnB, 2007.

COSTA, Alexandre Bernardino; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: uma ideia em movimento. In: COSTA, Alexandre Bernardino (et al.) (Org.). **O Direito achado na rua: Introdução crítica ao direito à saúde.** Brasília: CEAD/UnB, 2009.

DESVIAT, Manuel. **A reforma psiquiátrica.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO, Celso Fernandes. **A Sociologia Jurídica no Brasil.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra (Org.). **Direitos humanos na educação superior: subsídios para a educação em direitos humanos nas ciências sociais.** João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica.** 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2004a.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do Poder.** 19. ed. São Paulo: Graal, 2004b.

\_\_\_\_\_. **O poder psiquiátrico.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança.** 12 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1979.

\_\_\_\_\_. **Educação como prática da Liberdade.** 19 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido.** 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GALENDE, Emiliano; KRAUT, Alfredo Jorge. **El sufrimiento mental: el poder, la ley y los derechos.** Buenos Aires: Lugar Editorial, 2006.

GOFFMAN, Ervin. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

LYRA FILHO, Roberto. **O direito que se ensina errado**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito UnB, 1980.

LOBOSQUE, Ana Marta (Org.). **Caderno Saúde Mental**. Seminário Universidade e Reforma Psiquiátrica: interrogando a Distância, v. 2. Belo Horizonte: ESP-MG. 2009.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2 ed. São Paulo: Expressão popular, 2009.

MACHADO, Maria de Fátima Antero Sousa et al. Integralidade, formação de saúde, educação em saúde e as propostas do SUS: uma revisão conceitual. **Ciência e Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v12n2/a09v12n2>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

MELO NETO, José Francisco de. **Extensão Popular**. João Pessoa: Editora da Universidade Federal da Paraíba, 2006.

\_\_\_\_\_. Educação popular em direitos humanos. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (et al). (Org.). **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2007. p. 429-440.

PIOVESAN, Flávia. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. In: **SUR Revista internacional de direitos humanos**. Ano 1, número 1, 1 semestre. São Paulo: 2004. p. 21-47.

REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR. **Carta de Princípios**. João Pessoa, 2009. Disponível em: <<http://rnejp.wordpress.com/carta-de-principios-da-rnejp/>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

ROSENTHAL, Eric; AHERN, Laurie. When Treatment is Torture: Protecting People with Disabilities Detained in Institutions. In: **Human Rights Brief**. v. 19. Issue 2. Washington: American University Washington College of Law, 2012.

ROTELLI, Franco. A instituição inventada. In: NICÁCIO, Fernanda. (Org.). **Desinstitucionalização**. São Paulo: Hucitec, 2001. p. 89-99.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003. p. 429-61.

\_\_\_\_\_. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. (Org.). **Introdução crítica ao direito** - Série o direito achado na rua. v. 1. 4 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993. p. 42-47.

\_\_\_\_\_. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2005.



\_\_\_\_\_. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

\_\_\_\_\_; CARLET, Flavia. The Landless Rural Workers' Movement and its Legal and Political Strategies for Gaining Access to Law and Justice in Brazil. In: GHAI, Yash; COTTRELL, Jill. (Orgs). **Marginalized communities and access do justice**. New York: Routledge, 2010.

SCHNEIDER, Jacó Fernando et al. Concepção de uma equipe de saúde mental sobre interdisciplinaridade. **Revista Gaúcha de Enfermagem**. Porto Alegre, v.30, n.3, 397-405, 2009.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (et al). (Org.). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2007.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito**. Brasília, 2008. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília.

TONET, Ivo. **Atividades educativas emancipadoras**. 2013. Disponível em: <<http://www.ivotonet.xpg.com.br/>>. Acesso em: 23 jul. 2014.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. Reinvenção da cidadania, *Empowerment* no campo da saúde mental e estratégia política no movimento de usuários. In: AMARANTE, Paulo. (Org.). **Ensaio: subjetividade, saúde mental, sociedade**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000. p. 169-194

VIZEU, Fábio. A instituição psiquiátrica moderna sob a perspectiva organizacional. **História, Ciências, Saúde**. Manguinhos, Rio de Janeiro, vol. 12(1), p. 33-49, jan-abr, 2005.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura do Direito**. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

YEHIA, Elena. **Descolonización del conocimiento y la práctica: un encuentro dialógico entre el programa de investigación sobre modernidad /colonialidad /decolonialidad latinoamericanas y la teoría actor-red**. Tabula Rasa. Bogotá/Colômbia. n. 6: janeiro- junho: 2007. p. 85-114.

YOUNG, Iris Marion. **La justicia y la política de la diferencia**. Traducción de Silvina Álvarez. Madrid: Ediciones Cátedra, 2000.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. A extensão e os desafios da educação em Direitos Humanos. In: SILVA, Aida Maria Monteiro (Org.). **Educação superior: espaço de formação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.